CARTA REGIA,

QUE

SUA ALTEZA REAL

O

PRINCIPE REGENTE

NOSSO SENHOR

Mandou expedir ao Vice-Rei, e Capitão General de Mar, e Terra do Eſtado do Brazil, na qual ſe manifeſtão as Paternaes Providencias, com que Sua Alteza Real indefeſſamente cuida em promover a felicidade dos ſeus Povos; e que ſe faz pública por meio da Imprenſa, para que a todos os ſeus ditoſos Vaſſallos, intereſſados na importante materia, de que trata, conſtem os grandes, e beneficos ſentimentos do Magnanimo Coração do meſmo Auguſto Senhor, e os ſolidos principios, debaixo dos quaes procura ſegurar, e manter o Credito Público.

DOM Fernando José de Portugal, Vice-Rei, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil, Amigo. Eu o PRINCIPE REGENTE vos Envio muito saudar. Tendo subido á Minha Real Presença a conta, que com muito zelo deo pelo Meu Real Erario o Chanceller da Relação desse Estado, e de que vos mando remetter Copia com esta, sobre a divida passiva, fluctuante, e não consolidada, que circula nessa Capitanía com descredito, e grave perjuizo da Minha Real Fazenda; assim como com manifesto damno dos Meus Vassallos, particularmente dos que tem relações com o immediato Serviço do Estado: e cujas consequencias no pezado desconto que taes papeis soffrem, dão ainda lugar a maiores, e mui graves inconvenientes: Sendo-Me tambem presentes as duas diversas origens da mesma divida, a primeira legal, ainda que impropria, pois consta de despezas legalizadas feitas por conta da Minha Real Fazenda, em que houve o descuido de se não providenciar o seu pagamento ou immediatamente, ou fundando a mesma divida, no que a Minha Real Fazenda houvera lucrado, a pezar do pezo que houvesse contrahido, pois teria animado a circulação de hum fundo que houvera promovido as Culturas, e o Commercio, que tanto em ultimo resultado beneficião Minha Fazenda; e sendo a segunda origem totalmente illegal, por constar de Portarias dadas pelo Vice-Rei, sem haver justificado na Junta da Fazenda os motivos que havião occasionado semelhantes despezas, que Considero justas, mas não legalizadas na fórma competente: E Querendo solidamen-

te obviar aos inconvenientes que actualmente ſe experimentão em tão eſſencial objecto, e aos que para o futuro poderão experimentar-ſe, Tomando na Minha Real, e mais ſeria conſideração tão eſſencial objecto: Sou ſervido Ordenar-vos o ſeguinte, que fareis executar com a maior exacção, e imparcialidade, e como convém ao Meu Real Serviço, e Fazenda em tão grave materia.

Em primeiro lugar: Convocareis huma Junta de Revisão compoſta de vós como Preſidente, do Chanceller da Relação, do Procurador da Minha Coroa, e Fazenda, e do Preſidente da Meza da Inſpecção, e de outro Magiſtrado que eſcolhereis para Secretario: e perante a Meza fareis comparecer, e examinar todos os Papeis, e Documentos, que conteſtem ſemelhantes dividas; e notareis não ſó a totalidade, e ſomma a que montão, mas ainda ſe o Poſſuidor das meſmas he o primeiro que recebeo o Papel, ou Documento da mão do Governo, e que fez a deſpeza, ou ſe he huma ſegunda, ou terceira Peſſoa, que já deſcontou a primeira obrigação; e o preço por que fez o ultimo deſconto o ſeu actual poſſuidor, e o valor geral, por que correm ſemelhantes deſcontos.

Em ſegundo lugar: Depois de feito eſte mui importante exame, e que deve ſer o mais rigoroſo, diſtinguireis aquelles que poſſuirem a primeira original obrigação da deſpeza que fizerão, dos que as houverem deſcontado; e em quanto aos primeiros, fareis logo dar o valor da ſua obrigação em huma Apolice, que vença o juro de quatro por cento até ao ſeu diſtrate; aos ſegundos lhes proporeis ou o valor, por que os Papeis, ou

Do-

Documentos se descontáráõ, quando os recebêrão pago em Apolices com o mesmo juro de quatro por cento, ou lhes dareis hum bilhete da sua divida legalizada, e cujo pagamento elles na ordem da antiguidade da sua divida deveráõ cobrar por inteiro, segundo o valor do fundo, que as Rendas dessa Capitanía vos permittirem que se applique para a lenta amortização desse cabedal, e que não vencerá juro nesse caso; e vos Encarrego de applicar ao mesmo fim hum fundo, que não seja maior da vigesima parte dessa divida, que não ficará vencendo juro, para que em vinte, ou mais annos successivamente se extinga, recebendo cada hum a sua divida em razão da antiguidade em que foi contrahida, e escrupulosamente seguida. Para a lenta amortização da divida que ficar vencendo juro, devereis applicar hum valor, que não exceda hum, ou dous por cento da total somma, a que se unirá tambem, para o mesmo fim de accelerar a amortização, o juro da divida que se for pagando, resultando de huma semelhante operação os dous luminosos effeitos: o primeiro de se libertar lentamente a Minha Real Fazenda de hum semelhante pezo; e o segundo de dar tempo aos particulares, que vão successivamente fazendo empregos uteis, em que appliquem os fundos, que receberem da Minha Real Fazenda.

Em terceiro lugar: Ordeno-vos que para o futuro já mais permittais que fluctue incerta, e vagamente qualquer divida dessa Capitanía; nem por Portarias mandeis fazer despezas, por urgentes que possão ser, sem logo dardes parte na Junta, e pela mesma fareis approvar as despezas que julgardes necessarias a bem do Meu Real

Ser-

Serviço; evitando-ſe aſſim para o futuro hum ſemelhante abuſo, de que ſe ſeguem tão graves inconvenientes. Talvez poderá muitas vezes acontecer-vos ſer neceſſario uſar, com approvação da Junta da Fazenda, de qualquer meio extraordinario para pagar alguma deſpeza urgente, para a qual poſsão faltar fundos nos Cofres da Minha Real Fazenda, ou por demora das entradas, ou por alguma deſpeza extraordinaria; mas em tal caſo Authorizo-vos, para que de acordo com a Junta emittais Bilhetes de Fazenda com algum juro, pagaveis ou a epoca fixa, ou em hum limitado prazo, os quaes Bilhetes podereis admittir em pagamento das dividas, que ſe houverem de pagar á Minha Real Fazenda, e os quaes nunca excedão o valor de cem contos de reis, e o prazo de hum anno para o pagamento; e com eſtes, ou outros ſemelhantes recurſos de circulação, ſendo exacto em cumprir o que prometterdes no Meu Real Nome, o que muito vos recommendo, e Ordeno, conſeguireis ver grandes reſultados; e com a mais viva circulação, que dareis ás Minhas Rendas Reaes, e Públicas, conſeguireis ver augmentados os recurſos, promovendo a felicidade geral.

Em quarto lugar: Ordeno-vos que da execução de toda eſta operação de Fazenda, e Adminiſtrativa Me deis logo conta, tanto pela Repartição do Erario, como pela Secretaria de Eſtado da Repartição da Marinha, e Dominios Ultramarinos; eſpecificando em primeiro lugar a quantidade, e qualidade da total divida fluctuante, e não conſolidada: em ſegundo lugar, a diſtinção da meſma em quanto aos ſeus Poſſuidores actuaes,

ſen-

ſendo os originarios, ou os que a adquirírão depois por deſcontos que da meſma fizerão : em terceiro lugar, a declaração do total valor, e juro dos Bilhetes da Minha Real Fazenda deſtinados a pagar aos primeiros Poſſuidores, que ainda poſſuião os Titulos originaes da divida, e igualmente do valor dos meſmos Bilhetes deſtinados a ſatisfazer o valor reduzido dos Papeis que havião já ſido deſcontados, e que ſerão pagos pelo meſmo deſconto que por elles derão : em quarto lugar, a eſpecificação dos Papeis, e ſeu valor, que não admittírão reducção, e que ficão deſtinados a ſerem pagos por huma conſignação da vigeſima, ou vigeſima quinta parte do ſeu total valor: em quinto lugar, a totalidade do fundo annual que diſtrahirdes da Renda deſſa Capitanía, tanto para pagamento dos juros, como da amortização dos fundos, que não ficarem vencendo juro, e dos que o ficarem vencendo, e que terão a mais lenta amortização de hum, ou dous por cento do ſeu valor.

O que tudo cumprireis com o voſſo zelo, e luzes, não obſtantes quaeſquer Leis, e Regimentos em contrario. Eſcrita no Palacio de Quéluz aos 24 de Outubro de 1800. = PRINCIPE. = Para D. Fernando Joſé de Portugal.

Na Regia Officina Typografica.